



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

DECRETO Nº 106/2015
Data: 28 de Julho de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam fixados os adicionais de Insalubridade para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes percentuais:

- I. Agente Comunitário de Saúde – Adicional de Insalubridade em médio – 20%;
- II. Agente de Saúde Ambiental: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- III. Assistente de Controle Administrativo da Central de Vagas: Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;
- IV. Assistente de Controle Administrativo da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR): Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;
- V. Assistente social: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- VI. Auxiliar Administrativo de Laboratório: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- VII. Auxiliar Administrativo que trabalham na Recepção dos PSF's, da Unidade Mista de Saúde e da Secretaria de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau mínimo – 10%;
- VIII. Auxiliar de Consultório Odontológico: Insalubridade em grau máximo – 40%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

- IX. Auxiliar de Enfermagem: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- X. Auxiliar de Serviços Gerais: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XI. Cozinheira da Unidade Mista de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XII. Enfermeira: Adicional de Insalubridade em grau máximo: 40%;
- XIII. Farmacêutico: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- XIV. Farmacêutica Bioquímica: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XV. Fiscal de Vigilância Sanitária: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- XVI. Fisioterapeuta: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- XVII. Fonoaudióloga: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- XVIII. Motorista de Ambulância: Adicional de Insalubridade em Grau máximo – 40%;
- XIX. Odontólogo: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XX. Psicóloga: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;
- XXI. Técnico em Enfermagem: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XXII. Técnico de Laboratório: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XXIII. Técnico em Radiologia: Adicional de Insalubridade em grau máximo – 40%;
- XXIV. Vigia das Unidades de Saúde: Adicional de insalubridade em grau máximo: 40%;
- XXV. Zeladora da Unidade Mista de Saúde: Adicional de Insalubridade em grau máximo - 40%;
- XXVI. Zeladora de PSF's: Adicional de Insalubridade em grau médio – 20%;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 025/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

